
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 650, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Fórum Municipal Permanente de Educação de Iranduba – FMEI, para acompanhamento e monitoramento das ações do Plano Municipal de Educação – PME do município de Iranduba e dá outras providências.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Municipal Permanente de Educação de Iranduba – FMEI, com a finalidade de assegurar a participação dos diversos segmentos sociais no planejamento e na implementação das políticas públicas educacionais, promovendo a gestão democrática, a qualidade social da educação e a continuidade do planejamento participativo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela articulação dos diferentes níveis, etapas e modalidades de escolarização.

Art. 2º - O Fórum Municipal Permanente de Educação de Iranduba – FMEI constitui-se em órgão de caráter permanente, de natureza deliberativa, consultiva, propositiva e fiscalizadora das políticas públicas educacionais no âmbito do Município, com as seguintes finalidades:

I – Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação, no seu âmbito de ação.

II – Coordenar as Conferências e Audiências Públicas Municipais de Educação;

III – promover a articulação para elaboração e avaliação das Políticas Públicas Educacionais.

§ 1º - O Fórum Municipal Permanente de Educação de Iranduba – FMEI, será composto por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil organizada, que indicarão oficialmente seus representantes titulares e suplentes a partir da seguinte composição:

I – Secretaria Municipal de Educação

II – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

III – Secretaria Municipal de Saúde

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social

V – Secretaria municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

VI – Conselho Municipal de Educação

VII – Conselho Municipal do FUNDEB

VIII – Conselho de Alimentação Escolar

IX – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

X – Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba

XI – Comissão de Educação da Câmara Municipal

XII – Instituições Religiosas

XIII – Escolas Estaduais

XIV – Escolas Municipais

XV – Estudantes de Iranduba

XVI – Conselhos escolares (pais ou responsáveis)

XVII – Conselho Tutelar

XVIII – Movimentos Culturais de Iranduba

XIX – Sociedade Civil Organizada

XX – Sindicatos e Associações afins

XXI – Povos Indígenas do Município de Iranduba

XXII – Instituições Particulares de Educação Básica

XXIII – Instituições do Ensino Superior públicas e privadas

XXIV – Instituições de Ensino Profissionalizante públicas e privadas

XXV – Instituições de Pessoas com Deficiências de Iranduba

XXVI – Ministério Público Estadual

§ 2º - Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por Portaria da Prefeitura Municipal de Iranduba - PMI, após indicação pelos órgãos, instituições, entidades e movimentos sociais a que se refere os incisos II a XXVI.

§ 3º - Os representantes a que se refere o inciso I, serão indicados pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º- O Fórum Municipal Permanente de Educação de Iranduba - FMEI tem as seguintes atribuições:

I - elaborar o regimento interno do Fórum e propor às Conferências Municipais de Educação e seus regimentos;

II - Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar a sua implementação;

III - convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, mobilizando o município;

IV - Dar suporte técnico para a realização das Conferências Municipais de Educação;

V - Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;

VI - Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas públicas educacionais nacionais, estaduais e municipais de educação, tendo como referência o Plano Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

VII - coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões de fórum, sessões especiais e outros eventos;

VIII - na condição de Fórum Permanente de Educação de Iranduba – FMEI, organizar os debates e as discussões, para contribuir na elaboração dos Planos Municipais de Educação;

IX- Acompanhar e avaliar a implantação das deliberações das conferências municipais de educação;

X- Realizar outras ações pertinentes.

Art. 4º - A estrutura, normas, procedimentos operacionais e funcionamento, dentre outros aspectos, serão definidos no Regimento Interno do Fórum Municipal Permanente de Educação de Iranduba -FMEI, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros, em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

Art. 5º - O primeiro coordenador do Fórum Municipal Permanente de Educação de Iranduba - FMEI será indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois anos se aprovado em plenária deste Fórum.

Parágrafo Único - A eleição dos próximos Coordenadores com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período, será realizada em reunião ordinária do Fórum Municipal Permanente de Educação de Iranduba - FMEI, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de cinco dias, e escolha do candidato por maioria simples dos votos dos membros presentes na reunião.

Art. 6º- O Fórum Municipal Permanente de Educação de Iranduba – FMEI terá funcionamento permanente e reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses ou extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - O Fórum Municipal Permanente de Educação de Iranduba – FMEI e as Conferências Municipais estarão administrativamente e financeiramente vinculados ao Gabinete do titular da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - O Fórum Municipal Permanente de Educação de Iranduba – FMEI receberá suporte técnico, financeiro e administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - A participação e atuação no Fórum Municipal Permanente de Educação de Iranduba–FMEI, será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 29 de outubro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:2FAA7875

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 30/10/2025. Edição 3973
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>